



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.88432	24321680	1,2000 Ha	15/09/2022 a 15/09/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CLAUDIR NERI ASSMANN		Não se aplica	246.260.900-87
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,638406229 -52,153556374	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
JULIANE JACINTA SAWICKI	Elaborador	204408	11898825

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
METADE DO LOTE RURAL Nº 19		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-BC2CFE13E5794E94943B01AE700EF147	12 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
CLAUDIR NERI ASSMANN		24626090087

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	0,4500	0,5400	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,5400 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural, totalizando 1,10 hectares sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Juliane Jacinta Sawicki, ART nº 11898825, localizada fora de área de preservação permanente. A supressão é permitida considerando a comprovação de que o proprietário é considerado pequeno produtor rural e a que há 20% de Reserva Legal fora de APP.

1.02 Após o manejo, recomenda-se que haja o estaleiramento da matéria-prima florestal com vista à emissão de relatório técnico pós-corte com os respectivos volumes de lenha, bem como declaração de corte no Sinaflor. Posterior a isso, será possível a emissão do DOF - Documento de Origem Florestal para transporte e beneficiamento da madeira fora dos limites da propriedade, caso seja necessário.

1.03 Esta modalidade de licenciamento é exclusiva para pequeno produtor rural, para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais desde que imprescindíveis a sua subsistência, portanto, não poderá haver caráter de arrendamento da propriedade rural, sob pena das medidas previstas em Lei e cancelamento imediato da Autorização de manejo florestal emitida.

Específica

2.01 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).

2.02 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.

2.03 Espécies ameaçadas de extinção tais como indivíduos de Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), Cedrella fissilis (Cedro), Myrcarpus frondosus (Cabreúva), Apuleia leiocarpa (grápia), Ficus citrifolia (figueira), Butia capitata (butiá), além de outros como indivíduos de Syagrus romanzoffiana (jerivás) e Phytolacca dioica (umbu) deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.

2.04 Não poderá haver intervenção além da área liberada, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais autorizados à supressão.

2.05 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

2.06 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

propriedade rural.

2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.08 Após a supressão o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	15/09/2022 - 10:48:20



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 15 de setembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202288432>